

T I T U L O LXXXI.

Das Sesmarias.

E LREY Dom Fernando , de louvada e esclarecida memoria , em seu tempo fez Ley em esta forma , que se segue.

I Dom Fernando pela graça de DEOS Rei de Portugal , e do Algarve. Confirmando como por todas as partes de nossos Regnos ha desfalicimento de mantimento de trigo , e de cevada , de que antre todas Terras , e Provincias do Mundo foyam feer

Liv. IV.

Nn

muy

muy abaftadas , e estas coufas fom poftas em tamanha careftia , que aquelles , que ham de manteer fazenda ou estado de qualquer graao de honra , nom podem chegar a aver effas coufas , fem mui grande desbarato do que ham ; e esguardando como antre todas as razooes , per que este desfalicimento e careftia vem , mais certa e especial he per mingua das lavras , que os homees leixam , e fe partem dellas , entendendo em outras obras , e em outros mesteres , que nom fom tam proveitofos pera o bem comuum ; e as terras e herdades , que foyam a feer lavradas e femeadas , e que fom convinhavees pera dar pam , e outros fruitos , per que fe os Povoos ham de manter , fom defamparadas , e deitadas em Reffios , fem prol , e com grande dapno do Povo.

2 POREM avendo sobre esto noffo acordo , e confelho com o Ifante Dom Joham noffo Irmaaõ , e com o Conde Dom Joham Affonso , e com os Prelados , e Priol do Espital , e Meeftres da Cavallaria , e com os outros Fidalgos , Cidadaaõs , e homeens boõs dos noffos Regnos , que pera esto , e pera outras coufas de noffo ferviffo , e prol dos ditos noffos Regnos , mandamos chamar , pera fe poer em esto remedio qual pertencia , pera aver na terra avondamento das ditas coufas : Estabelecemos , hordenamos , e mandamos , que todos os que ham herdades fuas proprias , ou tiverem emprazadas , ou afforadas , ou per qualquer outra guifa ou titulo , per que ajam direito em effas her-

herdades , sejam costringidos pera as lavrar , e semear ; e se o Senhorio das ditas herdades nom poder per sy lavrar todas as ditas herdades que ouver , por serem muitas , ou em desvairadas Comarcas , ou elle for embargado por alguma lidima razom , por que as nom possa per sy lavrar todas , lavre parte dellas per sy , e per hu elle quiser , e lhe mais aprouver , e quanta lavrar poder sem grande seu dapno , e com meor seu encarrego , a bem vistas e determinaçom daquelles , a que desto for dado poder ; e as mais faça lavrar per outrem , ou as dê a lavrador , que as lavre e semee por sua parte , ou a pensom certa , ou a foro , asy como se melhor poder fazer ; de guisa que as herdades , que som pera dar pam , sejam todas lavradas , e aproveitadas , e semeadas compridamente , como for mester , de trigo , ou cevada , ou de milho , pera qual for , e que mais fruto e melhor possa dar em seus tempos e fazooês convinhavees.

3 OUTRO SY sejam costringidos pera averem e teerem cada hum tantos bois pera lavrar , quantos forem mester pera a lavoira , segundo a conthia das herdades que ouverem , com as outras cousas que aa lavoira perteencem. E porque póde acontecer que aquelles , que ham de seer costringidos pera lavrarem , e teerem bois pera a lavoira , nom os poderám achar pera os comprar , senom por muy grandes preços , mais do que valem aguisadamente: Teemos por bem e mandamos , que sejam costringidos aquelles ,

que os tiverem pera vender , pera os darem aaquelles , que os mefter ouverem , e os ham de teer , por preços aguifados , segundo for taixado polas Justiças dos lugares , ou per aquelles , que forem postos por Veedores pera esto.

4 E MANDAMOS , que pera comprar os bois , e as outras coufas , que som perteentes pera as lavoiras , outro sy pera começar de lavrar , e aproveitar as herdades , que forem pera lavrar , seja affinado tempo certo aos que o de fazer houverem , que o façam e cumpram sob certa pena , que lhes sobre esto seja posta. E se os Senhores das herdades por suas negligencias nom quizerem comprir todo esto , que per nós he ordenado , nem quizerem lavrar , nem aproveitar suas herdades per sy ou per outrem , como dito he , as Justiças dos lugares , ou aquelles , a que pera esto for dado poder , dem effas herdades a quem nas lavre , e semee sob certo tempo , e por pensom , ou parte certa; e o Senhor da herdade nom a possa fi-lhar despois per sy , nem tolher durando o dito tempo aaquelle , a que asy foi dada ; e effa parte , ou pensom , que o lavrador asy houver de dar , seja pera o bem do comuum , em cujo termo effas herdades jouverem ; mais nom seja dada , nem despeza em nenhum ufo , se nom per nosso mandado especial:

5 OUTRO SY porque os que foyam a feer e forom lavradores , e os outros que ham razom de o feer , e os que teem herdades pera lavrar , se escusam da la-

voira , porque dizem que nom ham , nem podem aver mancebos , que lhes fazem mester pera esto ; ca muitos daquelles , que ufavam de lavrar , e fervirom no mester da lavoira , deixaram esse mester da lavoira , e se colhem delles aos paaços dos Riquos homeês , e Fidalgos , por averem vivenda mais folgada e mais folta , e por filharem o alheo mais sem receo , e delles por muy grandes foldadas , que lhes davam , por fervirem em outros autos , e mesteres , nom tam proveitosos , como he o da lavoira ; e outros , que som perteencentes pera lavrarem , e fervirem no dito mester da lavoira , nom querem servir em ella , e usam d'outros officios , e mesteres , de que se aa terra nom segue tamanho proveito ; e muitos , que andam vaa-dios pela terra , chamando-se criados , ou escudeiros , ou moços da estrebeira nossos , ou do Ifante , ou de cada huum dos Condes , ou dos outros poderosos , e honrados , por serem coutados , e defêsos da Justiça dos males , e forças que fezerem , nom vivendo na nossa mercee , nem com nenhum dos sobreditos ; e alguuns , que se lançam a pedir esmollas , nom querendo fazer outro serviço ; e catam outras muitas maneiras , e aazos pera viverem ouciosos , e sem affam , e nom fervirem ; e alguuns filham avitos como de Religiam , e vivem apartadamente , e fazendo Congregaçom contra a defesa do direito , nom entrando , nem seendo professos em nenhuma Hordeês Religiofas estabelecidas e approvadas pela San-

ta Madre Igreja , nem fazendo , nem ufando de fazer alguma obra proveitosa ao bem comuum , e sob fegura de Religiofos , e da fanta vida andam pelas terras pedindo , e ajuntando algo , e induzindo muitos , que fe ajuntem a elles , e per feu induzimento leixam os mesteres e obras , de que ufam , e vaaõ estar e andar com elles , nom fazendo outro ferviço , nem outra obra de proveito.

6 POREM teemos por bem e mandamos , que todos que forom ou foyam a feer lavradores , e outro fy os filhios , e netos dos lavradores , e todos outros moradores , afsy nas Cidades , e Villas , como fora dellas , e ouverem de feu quantidade meor de quinhentas libras , quanto quer que feja menos desta conthia de quinhentas libras , e que nom aja , nem ufe de tal , e tam proveitoso mester pera o comuum , per que de razom e direito deva feer escusado de lavar , ou ferver na lavoira , ou nom viver continuamente com tal peffoa , que o mereça , e aja mester pera a obra de ferviço proveitoso ; que todos e cada hum destes sobreditos sejam coftrangidos pera lavar , e usar do dito mester e officio de lavoira ; e fe nom tiverem herdades fuas , que per fy queiram e poffam lavar , sejam coftrangidos e apremados pera viver com aquelles , que os mester ouverem pera as lavoiras ; e os feryam e ajudem a fazer effa obra de lavoira por fua foldada e preço aguifado , fegundo he taixado pelas Hordenaçooes , que sobre efto fom feitas ,

tas , e ou segundo taixarem e alvidrarem aquelles , que pera esto forem postos em cada huum lugar.

7 E QUALQUER, que der ao mancebo , ou aaquelle, que o ouver de servir , mais que aquello , que for taixado pelos Regedores dos ditos Lugares , ou per aquelles , a que pera esto for dado carrego e poder , pague cincoenta libras pola primeira vez ; e pola segunda cento ; e dhy em diante pague essa conthia , e de mais seja-lhe estranhado com pena de Justiça , como áquelle , que quebra a Ley , e vai contra mandado de feu Rey e Senhor : e estas penas sejam medidas em rendas pera o bem do comuum.

8 E MANDAMOS , que quaaes quer , que acharem andar chamando-se nossos , ou da Rainha , ou do Ifante, ou de qualquer outro , que nom sejam conhecidos notoriamente por daquelles , de que se chamam, que sejam logo presos, e recadados pelas Justiças dos lugares , pera se saber como , e per que guisa vivem , e as obras que fazem , e de que guisa usam. E se certidooem nom amostrarem como vivem e andam per recado certo , ou por serviço daquelles , cujos differem que som , que sejam costringidos pera servirem ; e se servir nom quiserem , sejam açoutados , e toda via costringidos pera servirem por suas soldadas taixadas , como dito he.

9 E PORQUE a vida dos homeés nom deve feer ouciosa , e a esmola nom deve feer dada , se nom a aquelle, que a per sy nom pode gaançar , nem mere-

cer

cer per serviço de feu corpo , per que se mantenha , e segundo o dito dos Sabedores, e dos Santos Doutores, mais justa couza he castigar o pedinte sem necessidade, e que pode escusar o pedir fazendo algũa outra obra proveitosa , ca de lhe dar a esmola , que deve seer dada a outros pobres , que nom podem fazer outra obra de serviço : Porem mandamos , que quaaesquer, que asey forem achados , asey homeês , como molheres , que andarem alrotando , e pedindo , nom usando d'outro mester , sejam vistos e catados pelas Justiças de cada huum lugar ; e se acharem que som taaes , e de taaes corpos , e de tal hidade , que possam servir em alguum mester ou obra de serviço , posto que em alguma parte dos membros corporaaes sejam minguados , pero com toda essa mingua podem fazer alguũ qualquer serviço , sejam coltran-gidos pera servir em aquellas obras , em que as ditas Justiças , ou aquelles, que pera esto forem postos, virem que podem servir , por feu mantimento , e por sua soldada , segundo entenderem que a podem merecer ; de guisa que nenhuũ no noffo Senhorio nom viva sem mester , ou sem obra de serviço , ou proveito.

IO E AQUELLES que acharem andar ou viver em avitos Religiosos , que nom som professos em algũa das Hordeês aprovadas , como suso dito he , digam-lhes e mandem , que vam lavrar, e usar do mester da lavoira , fazendo-se lavradores per sy , se o fazer poderem

derem e quizerem ; ou se nom, que fervaõ aos outros lavradores no mester da lavoira. E costringã-nos pera ello sem outro meyo ; e os que fervir nom quizerem , nem obrar do mester que lhes mandarem , des que lhes for mandado que servam , e obrem do dito mester , quaeesquer que sejam das condiçooes suso ditas , sejam açoutados pela primeira vez , e costringidos em toda guisa pera fervir ; e se dhy emdiante fervir nom quizerem , sejam açoutados com pregom, e deitados fora de nossos Regnos.

II E AQUELLES , que forem achados tam fracos , e tam velhos , ou doentes per tal guisa , que nom possam fazer nenhuma obra de serviço , ou alguns envergonhados , que já fossen honrados , e caísem em mingua , e proveza , em guisa que nom podem escusar o pedir das esmolas , e nom som pera servir a outrem , dem-lhes as Justiças Alvaraaes , per que possam pedir essas esmolas seguramente. E qualquer homem , ou molher , que acharem andar pedindo sem recado , ou sem Alvará da Justiça , dem-lhe a pena suso dita.

12 E PERA se comprir, e poer em obra estas coufas , que asy som hordenadas per nós : Teemos por bem e mandamos , que em cada huma Cidade , ou Villa de cada huma Comarca , e Provincia das Correiçãoens, sejam postos dous homeens boõs dos melhores Cidadaaõs, que em essas Cidades ou Villas ouver , os quaees devem saber e veer todas as herdades,

que há em cada huma Comarca , que fóm pera dar pam , e nom fóm lavradas e aproveitadas ; e façam que sejam lavradas e aproveitadas pera pam ; e ajam poder pera coſtranger os Senhorios dellas , que as lavrem , ou façam lavrar e femear pela guifa , que fufo he eſcripto e hordenado.

13 E PORQUE os Senhores das herdades as nom querem dar a outros, que as lavrem, ſenom por grandes peenſooés , ou por muy grandes rendas, e os lavradores , ou aquelles que as ouverem de lavrar , nom as querem filhar , ſe nom por muy pequenos preços , ou muy pequenas conthias , ou per ventura ſem nenhum encarrego de dar penſom , ou parte aos Senhores deſſas herdades ; porem por nom averem aazo nenhuma das partes de ſe eſcufar , e as herdades nom ficarem por lavrar : Teemos por bem e mandamós , que eſtes dous homeés boós , que aſy ficarem e forem eſcolheitos , como dito he , em caſo que ſe as partes nom poſſam avyr , taixem , e alvidrem quanta , e camanha parte , ou penſom os Lavradores dem aos Senhorios das herdades ; e poſſam coſtranger , aſy os Senhores das herdades que as dem , como os lavradores que as filhem , pela eſtimaçom e taixaçom que fezerem.

14 E SE per ventura eſtes dous homeés boós antre ſy forem em deſvairo ſobre a eſtimaçom e taixaçom , que ham de fazer , entom ſeja dado hum homem boõ por terceiro polo Juiz do lugar , pera
par-

partir o desvairo , que for antre os dous , e concordar no mais igual , segundo entender ; e cumpra-se , e guarde-se o que polos ditos dous homeés boões for acordado em esta razam. E se os Senhores das herdades esto nom quiferem consentir , e contra ello forem , ou ho embargarem per qualquer maneira per seu poderio , percam effas herdades , e desentom sejam apricadas ao comuum pera sempre : e a renda dellas seja filhada , e recebida pera prol do comuum do lugar , em cujo terrentorio effas herdades jouverem.

15 OUTRO SY teemos por bem , e mandamos , que os sobreditos dôs homeés boões , que forem postos em cada hum lugar do nosso Senhorio , enqueiraõ e faibaõ logo , e dhi emdiante pelos tempos , quaees e quantos som os que vivem e moram em effes lugares , asy naturaaes delles , como outros quaaesquer , que hy chegarem , ou viverem de fora parte , e que nom som mesteiraaes , nem vivem per certos mestres necessarios pera prol cumunal , ou viverem com alguuns taaes , que os mereçam , e ajam mester pera os servirem , &c. outro sy dos mendigantes , e dos outros suso ditos , que andam em avitos religiosos ; e esto meesimo seja mandado aos vintaneiros , que som postos pera guardadores das Freiguesias e das ruas e das praças , que dem recado a estes sobreditos dous homeés boões de totalas peffoas , que acharem e foubarem , cada hum em sua freiguesia ou rua ou pra-

ça, da condiçom suso dita, per nomina que façam delles, pera serem costringidos pera lavrar e semear pam na terra, que lhes for dada per essas Justiças. E se nom puferem, ou nom quiserem per sy manteer lavoira, dem-nos a quem nos ouver mester pera lavrar e semear pam, e nom pera outro mester, no lugares e Comarcas, hu ouver herdades e lavoiras de pam, ou pera o lavor das vinhas, hu ouver vinhas, e a lavoira do pam desfallecer, aa qual nossa teençom he de acorrer primeiro pola razom suso escripta, por que nos movemos a fazer esta hordenaçom, e taixaçom a esses mancebos, e servidores em seus preços, e soldadas aguifadas, que ajam d'aver, segundo suso dissemos.

16 PERO teemos por bem, que nos Lugares, hu sempre costumou d'aver gaanha-dinheiros, que se nom podem escufar, que leixem tantos, quantos forem pera ello necessarios, per numero certo; e todos os outros, que pertencentes forem pera servir, sejam costringidos pera o mester e officio da lavoira, pela guisa que dito havemos, &c.

17 E PERA esto, que asy hordenamos e mandamos fazer por serviço de DEOS e prol dos nossos Regnos, nom seer torvado, nem embargado per ne-nhuũ, estabelecemos e mandamos que qualquer, de qualquer estado e condiçom que seja, que per seu poderio, sem razom direita, defender ou embargar per qualquer maneira fora de Juiso alguũ daquelles, que

man-

mandamos per esta Hordenaçom costringer , ou que forem costringidos per aquelles , a que pera esto for dado poder ou officio , pera nom servirem , ou nom obrarem em aquello , que lhes for mandado , que paguem a nós , se for fidalgo , quinhentas libras cada vez que o fezer , ou temptar de o fazer ; e sejam logo per esse meefmo feito , sem outra sentença de Juizo , desterrados do lugar , hu morarem ; e faia-se logo d'hy sem outro mandado donde quer que nós estevermos a seis legoas : e se fidalgo nom for , que pague trezentas libras , e aja a dita pena do dito degredo ; e sejam logo penhorados , e costringidos , e vendidos seus beês pela dita conthia , pela guisa que per nós he mandado , que se vendam pelas outras nossas dividas. E as Justiças dos lugares , e outro sy aquelles , a que for dado poder pera esto cumprir , que a cá per nós he ordenado , o façam saber ao nosso Sacador , e ao nosso Almuxarife , e Escripvam dos nossos direitos , pera mandarem costringer polas ditas penas ; e se o nom fezerem , ou em ello forem negligentes , que effes Juizes , e Vereadores as paguem a nós em dobro.

18 OUTRO sy porque alguuns dos que eram lavradores , e outros muitos , que o poderiam ser se quisessem , compram e ganham grandes manadas e fomas de gaados , e os trazem e governam pelas coutadas e herdades alheas , e compram as hervas e paci-goos dos Senhores das herdades , de que effes Senho-

res das herdades ham algo, e effes Senhores dos gaados vendem os esterco de seus gaados, e ham por elles algo; e por esta razom os huús, e os outros, ahsy os Senhores das herdades, como os dos gaados, nom curam de lavrar nem aproveitar as herdades: Porem defendemos e mandamos, que daqui em diante nom sofram nem consentam a nenhuum, que aja nem traga gaados seus nem d'outrem, se nom for lavrador, ou nom manter lavoira, ou for mancebo de lavrador, que more com esse lavrador pera o serviço da lavoira, ou pera guarda de seus gaados, ou pera outras obras pertencentes a mester da dita lavoira. E os que manterem lavoira, ou quiserem feer lavradores, e lavrarem herdade sua ou d'outrem, ou viverem com effes lavradores, ou que manteverem lavra pera esse mester da lavoira, como dito he, possam aver e trazer gaados, quantos lhe comprirem, e mester ouverem pera seus mantimentos, e pera sustentamentos de sua lavoira agüifadamente, sem pena e sem outro embargo.

19 E QUALQUER, que do dia da publicação desta nossa Hordenação a tres meses trouver, ou ouver gaados, se nom lavrar, e semear herdades, se tempo e fazam for de lavoira, e sementeira, ou se tempo nom for de lavrar, e se nom obrigar com cauçam sufficiente pera lavrar, e semear ao tempo e fazom convinavel pera ello, filhando logo, ou assinando alguma herdade, que pera o primeiro tempo, que se
se-

seguir da lavoira , aja de lavrar , perca todo o gaado , que d'hy em diante trouver e ouver , e feja-lhe todo filhado pera o comuum do lugar , hu esto acontecer: e qualquer , que os acufar , e mostrar , aja pera sy o terço. E effe gaado , que afsy for filhado por do cumuum , nom feja despeso , nem desbaratado fem noffo especial mandado , se nom * nas barbas-caãs , (a) * e obras das fortezas , e repairamento deffes lugares.

20 E DESPOIS deſto o Virtuoso Rey Dom Joham meu Avoo , da famoſa e louvada memoria , em feu tempo á cerca deſte paſſo * algumas vezes mandou a muitos Lugares , e Villas de ſeus Regnos , per que deſſem as terras , e herdades de ſefmaria (b) * em eſta forma , que ſe ſegue.

21 DOM Joham , &c. A vós Juizes da noſſa Villa d'Eftrêmôs , e a todos os outros Juizes , e Juſtiças dos noſſos Regnos , e a outros quaeſquer Officiaaes , a que deſto o conhicimento pertencer , per qualquer guiſa que feja , a que eſta noſſa Carta for moſtrada , faude. Sabede que os Juizes , e Vereadores , e Procuradores , e homeês boõs deſſa Villa d'Eftrêmós nos enviarom dizer per ſua Carta , çarrada , e ſeellada do Seello do dito Concelho , ſegundo per ella parecia , em a qual nos enviarom pedir por mercee , que per noſſa Carta lhes confirmaffemos por ſefmeiro Alvaro Gonçalves morador na dita Villa , pera poder dar de ſefmaria Caſas , e pardieiros , e beês , e her-
da-

(a) nos lavoures (b) fez outra Ley

dades , que jazem em mortorio , que já em outro tempo foram casaf povoradas , vinhas , e olivaaes , pumares , ortas , ferrageaaês , e herdades de pam.

22 E nós veendo o que nos afsy dizer , e pedir enviaram , e vista per nós a dita Carta , e fiando nós do dito Alvaro Gonçalves , que o fará bem e como deve : Teemos por bem , e damos-lo por fefmeiro em effa Villa e termo , que possa dar as ditas fefmarias aas peffoas , que elle vir e entender , que as melhor e mais cedo lavrarôm , e aproveitarôm. Ao qual Alvaro Gonçalves nós mandamos , que ante que elle dê os ditos beens de fefmaria , mande lançar pregooês , e edictos , per quatro ou cinco dias , em a dita Villa d'Estremoz , e nas Villas das Comarcas d'arredor , que aquelles , cujos os ditos beens forem , e a que per direito perteencerem , que ataa hum anno os vaaõ lavar e aproveitar , ou os vendam , ou emprazem , ou arrendem , ou os dem de foro a taaes peffoas , que os lavrem , e aproveitem , e corregam. E nom o fazendo afsy como dito he ataa o dito tempo , mandamos que o dito Alvaro Gonçalves os dê , e possa dar de fefmaria a quaaesquer peffoas , que elle entender , que os melhor , e mais cêdo poderom lavar , e adubar , e aproveitar , pela guifa que o foram , e melhor se melhor poderem ; e que as peffoas , a que afsy forem dados os ditos beens de fefmaria , os lavrem como dito he , e os ajam , e possuam , e logrem pera todo sempre , como fua coufa propria ,
sem

fem outro nenhuí embargo, que lhe sobre ello seja posto. E em testemunho desto, lhe mandamos dar esta nossa Carta. Dada em a Cidade d'Evora a vinte cinco dias de Fevereiro. ElRey o mandou per Joham Gonçalves, e Fernam d'Alvares seus vassallos, e do seu Desembargo. Joam Lourenço Godinho a fez, Era do Nascimento de Nosso Senhor JESU CHRISTO de mil e quatrocentos e vinte e sete annos.

23 E DESPOIS desto, estando ElRey meu Senhor e Padre, de louvada e famosa memoria, na Villa d'Estremoz, foram-lhe dados certos Capitulos tangentes a este passo per Alvaro Gonçalves, sesmheiro por elle em a dita Villa, aos quaaes elle respondeo por terminaçom delles em esta forma, que se segue.

24 DOM Eduarte pela graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta. A quantos esta Carta testemunhavel virem, fazemos saber, que per Alvaro Gonçalves, sesmheiro em a nossa Villa d'Estremoz, nos foram dados huuns Capitulos, aos quaaes per nós foram dados desembargos a cada huum sobre sy, dos quaaes Capitulos, e desembargos o theor tal he.

25 SENHOR. Alvaro Gonçalves vosso Vassallo morador em Estremoz faço saber aa vossa mercee, que eu soo vosso Sesmheiro em a dita Villa d'Estremoz, poderá aver oito annos e mais, per Carta d'ElRey Dom Joham vosso Padre, cuja Alma Deos aja, e per vossa confirmaçom, e dei muitos pardieiros pera casas,

e vinhas mortas , e herdades de pam , e olivaaes , que jaziam em matos , e ora fom muitas casas , e vinhas , e herdades aproveitadas , em tanto que algumas peffoas cafaarom já feus filhos com as ditas fefmarias ; e ainda outros muitos aqueece tomarem algumas heranças de fefmaria; e des que lhe per mim fom dadas , e fazendo em ellas proveito , e teendo fuas Cartas , algumas outras peffoas lhas veem a embargar perante os Juizes da dita Villa , * ou (a) * por feerem offerecidos , ou por afeiçom , que lhes ham , tiram-lhes as ditas fefmarias , que lhes afsy per mim , e per voffa Carta fom dadas ; e as partes , a que afsy fom tiradas , com temor de nom gastarem ho feu em perlongada demanda , nom querem seguir o preito ; e por este aazo muitos receam de pedir , e tomar as ditas fefmarias , e afsy a terra fica por * fe almar , (b) * e fom muitos olivaaes perdidos , e chaaõs em grandes Azambujaaes de mato , e muitas vinhas mortas , e herdades de pam em grandes soboraaes , segundo a voffa mercee bem pode veer : feja voffa mercee declarar a quem perteence tal Juizo de taaes coufas quando vierem.

QUANTO a este Capitulo respondemos , que perteence aos Juizes Hordenairos , que vejam se o fez bem , ou mal em dar as ditas fefmarias.

26 OUTRO SY faço saber aa voffa mercee , que em esta Villa , e termo ha muitos beês , que jazem perdidos

(a) e outros (b) semear A. escalar S.

didados ha dez , e vinte , e trinta , e quarenta , e cincoenta , e sessenta annos , e mais , que nom forom aproveitados , e he dito que alguuns destes beens som de Capeellas , os quaces teem , e tenerom sempre aproveitadores , e os leixarom perder ; e algũas pessoas os querem tomar de sesmaria , e com temor de lhes serem tirados nom ousam de os tomar , nem eu de lhos dar , pero em a vossa Carta me he mandado , que dê todolos beens , que em outro tempo forom aproveitados , e agora o nom som : seja vossa mercee declarar como se esto faça.

E QUE outro sy ha hy outros beens , que pertencem a algumas Igrejas , e Confrarias d'algumas Albergarias , e teem seus Moordomos , e Provedores , e leixam perder os ditos beens : seja vossa mercee declarar se taaes beens , como estes , se darom.

QUANTO a estes dous Capitulos respondemos , que costringam os ministradores , e Prelados , e Prioros , que per seus beens os corregam , e tornem ao estado , em que ante eram , que fossẽm dapnificados , poendo-lhes penas e tempo a que os corregam.

27 OUTRO SY faço saber aa vossa mercee , que ha hy outros beens , que som d'alguuns menores , e seus tetores per sua mingua , ou d'alguuns Juizes , os leixam perder , e jazem em poufios , e em perdiçom : seja vossa mercee declarar se se darom taaes beens.

QUANTO a este Capitulo respondemos , que requerãm os Juizes , que costringam os tetores , que

os adubem e corregam , se nom que lhes ponham pena , que dando-se os ditos beens , que elles os pagarem de suas casas , e per seus beens.

28 OUTRO SY faço saber aa vossa mercee, que ha hy outros beens, que dizem que som d'alguns omiziados , que som fora do Regno : seja vossa mercee declarar se se darom taaes beens.

QUANTO a este Capitulo respondemos , que requirem aas molheres daquelles omiziados , e que lhes dem lugar a que o façam saber aos maridos ; e se nom vierem , que lhes dem Curadores aos ditos beens , que os corregam ; e feitas todas as avondanças, que entom os dem a quem os correga , &c.

29 OUTRO SY faço saber aa vossa mercee , que ha hy outros beens , que som d'alguns Fidalgos , e grandes homeês : seja vossa mercee declarar se taaes beens se darom.

QUANTO a este Capitulo respondemos , que lho faça saber , e lhes affine termo a que os corregam ; e que passado o dito tempo , que os dê a quem os amanha , e correga.

30 OUTRO SY faço saber aa Vossa mercee , que ha hy outros beens , que jazem nos vossos regueengos , que ora tras o Conde Dom Fernando , e parte delles Alvaro Pereira, e jazem perdidos : seja vossa mercee declarar se se darom taaes beens como estes.

QUANTO a este Capitulo respondemos , que esto
nom

nom pertence a vós, mas pertence ao Almuxarife, e elle os pode dar por aquelle foro, que he o Regueengo do quarto, como da primeira foi afforado.

31 OUTRO SY faço saber aa vossa mercee, que em esta Villa, e termo della ha tres coufas, per que esta Villa, e moradores della som muito honrados, e as gentes ham sua vida, e mantimento: a primeira he, que ha hy muitos olivaães, os quaees, se aproveitados fossẽm como deviaõ, averia hy muito azeite, e ora a maior parte delles som perdidos per mingua d'adubio, porque som em tam grande mato, que quando os fogos veem, nom os podem emparar nem defender, e o fogo os queima, e estrue em tanto, que já hy nom ha a meetade dos que em outro tempo soya d'aver, o que nom seria, se aproveitados fossẽm: e alguns, por lhe nom serem dados de sesmarias, e pera embargarem de lhos nom tomarem, escavam, ou cortam algumas oliveiras, e nom querem roçar os matos, nem lavrar as terras, e asy jazem em perdiçom, e elles recebem dapno, e alguns vizinhos por elles, que o seu adubam: seja vossa mercee tornar a esto, e declarardes a maneira que se tenha.

QUANTO a este Capitulo, respondemos que requirem aos donos delles, que os corregam, se nom que os darem de sesmaria a quem nos correga.

32 OUTRO SY faço saber aa Vossa mercee, que ha hy outra coufa, per que os homeês, e a terra ham proveito, a saber, em as terras serem bem lavradas

e * escavadas, (a)* e ha hy muitos, que por embargarem , lavram hum pedaço de terra , e leixam toda a outra , e fom as terras chêas de grandes Soveraaes : seja vossa mercee declarardes como se sobre ello faça.

QUANTO a este Capitulo respondemos , que requeiram aos Senhores , que as lavrem segundo costume da terra em folhas ; e quando as nom adubarem , que entom as dem de fesmaria , nom as adubando ao termo , que lhes per elle for afinado.

33 OUTRO sy faço saber aa vossa mercee , que per esta guisa ha hy muitos beens , a saber , vinhas com olivaaes em ellas , e seus donos polas embargarem , adubam hum pedaço , e humas poucas de cepas em hum cabo , e outras poucas em outro , e dizem e allegam , que aproveitam , e querem aproveitar , e aacima nom as adubam , e jazem afsy poucas : seja Vossa mercee declarar a maneira , que se em ello tenha.

QUANTO a este Capitulo respondemos , que pois lhes sabem donos , que lhes requeiram , que as adubem ; e passado o tempo , que entom se cumpra a nossa Hordenaçom , e as dem a quem nas adube.

34 Dos quaaes Capitulos , e desembargos Rodrigo Annes Procurador do dito Concelho d'Estremoz nos pedio por mercee , que lhe mandaffemos dar o trelado , porquanto se o dito Concelho delles entendia

(*) escalmadas

dia de ajudar. E nós, visto seu dizer e pedir, lho mandamos dar em esta nossa Carta. Porém vos mandamos que a cumpraes, e façaes cumprir e guardar, aly e pela guisa que em ella he contheudo, e per nós he mandado; e nom consentaes ao dito fefmeiro, que o d'outra guisa faça: unde al nom façades. Dada em Estremoz a onze dias do mez de Mayo. ElRey o mandou per Diego Affonso Escolar em Leix seu Vassallo, e do seu Desembargo, e Juiz dos seus feitos. Esteve Annes Escripvam em logo de Joham de Lixboa a fez Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESU CHRISTO de mil e quatro centos e trinta e seis annos.

35 E VISTOS per nós a dita Ley, e mandados fobredits, declarando sobre todo dizemos, que quanto he aa Ley d'ElRey Dom Fernando, que falla das lavoiras, e pastores de gaaados, mandamos que se guarde a ufança, que se agora usa em estes Regnos; e quando nós virmos, que he serviço de DEOS, e bem de nossos Regnos cumprir de se fazer alguma mudança, ou nos pelos Povoos outra coufa for requerida, e nos bem parecer seu requerimento, nós hordenaremos sobre ello aquello, que entendermos por mais nosso serviço.

36 E QUANTO he ao que em a dita Ley falla dos pedintes, mandamos que todo homem ou molher possa geeralmente pedir esmolas honde e quando lhe aprouver, salvo aquelles, que d'antigamente, por ufança geeral, ou Hordenaçoões do Regno costumá-

rom pedir , e aver pera ello noſſa autoridade; porque taes como eſtes mandamos que nom peçam eſmola alguma ſem noſſa lição , e autoridade : e fazendo o contrario , per eſſe meefmo feito encorram em aquellas penas , que per noſſos mandados , e Horde-nações dos noſſos Regnos devem d'aver.

37 E QUANTO he ao mandado d'ElRey Dom Joham meu Avoo , e declaraçom feita per ElRey meu Senhor e Padre acerca das ſefmarias , mandamos que ſe guardem , aſſy como em todo he contheudo , naquellas terras , Villas , e Lugares , honde per ufança antiga , ou per mandado dos Reix , que ante nós foram , ou noſſo , ſe acuſtumarom a dar as terras e herdades de ſefmaria.

38 E com eſtas declaraçoens mandamos que ſe guardem a dita Ley , e mandados dos Reix fuſo ditos , ſegundo em todo he contheudo , e per nós aqui declarado , como dito he.